



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

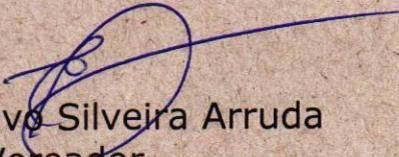
CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 695/2023

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 37/2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder, a título de incentivo fiscal, devolução de quantia para os contribuintes que procederem à transferência de registro de veículo automotor para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Porto Ferreira e ao recolhimento, no Município de Porto Ferreira, do respectivo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 13 de dezembro de 2023.


Élcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 18/12/2023
DESPACHO APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI N.º 37/2023

Que autoriza o Poder Executivo a conceder, a título de incentivo fiscal, devolução de quantia para os contribuintes que procederem à transferência de registro de veículo automotor para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Porto Ferreira e ao recolhimento, no Município de Porto Ferreira, do respectivo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de incentivo fiscal, devolução de quantia de 30% (trinta por cento) do valor do IPVA aos contribuintes que procederem à transferência de registro de veículo automotor para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Porto Ferreira e ao recolhimento, no Município de Porto Ferreira, do respectivo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos e limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Gozarão deste benefício os proprietários de veículos registrados em outros municípios que transferirem o seu registro para o Município de Porto Ferreira, desde que os veículos tenham sido fabricados até 20 (vinte) anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do IPVA para o Município de Porto Ferreira.

Art. 2º - A devolução de quantia será concedida uma única vez, mediante requerimento do interessado dirigido à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Município de Porto Ferreira, protocolizado na Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

I - cópia do documento que comprove a transferência do contribuinte para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Porto Ferreira;

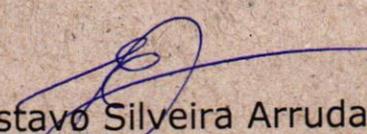
II - cópia da guia de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, recolhido no Município de Porto Ferreira.

Art. 3º - Serão disciplinados em atos próprios do Executivo os critérios, as condições e a forma de devolução do percentual de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 13 de dezembro de 2023.


Elcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador